



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/STJ

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, doravante denominado **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO**, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **PARTÍCIPE USUÁRIO**, para implantação e adequado funcionamento da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente para hospedagem e processamento de sistemas nacionais da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília/DF, doravante denominado **CJF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Secretário Geral, **Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas**, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília/DF, doravante denominado **STJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.488.478/0001-02, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Marcos Antonio Cavalcante**, e ambos representados pelo seu Presidente, **Ministro Humberto Martins**, RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às normas das Leis n. 8.666/93 e n. 10.973/04, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto deste acordo a cooperação entre os **PARTÍCIPE**S a fim de permitir a instalação e viabilizar o adequado funcionamento da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente de propriedade do Conselho da Justiça Federal, cujos equipamentos serão alocados no Superior Tribunal de Justiça, com vistas a possibilitar a construção de um ambiente modelo de arquitetura em nuvem, denominada NUJUFÉ - Nuvem da Justiça Federal.

§ 1º Os equipamentos pertencem ao patrimônio do **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** se destinam exclusivamente ao armazenamento e ao processamento de sistemas nacionais selecionados pelo proprietário, disponíveis para uso do **PARTÍCIPE USUÁRIO**, bem como ao desenvolvimento colaborativo de sistemas de interesse da Justiça Federal.

§ 2º Os equipamentos não se destinam à substituição dos atualmente existentes e em funcionamento na unidade do **PARTÍCIPE USUÁRIO**, que continuarão alocados às suas finalidades.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os prazos de execução estão detalhados no Plano de Trabalho - Anexo Único deste Acordo.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Os PARTÍCIPEs nomearão um representante, formalmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo.

Parágrafo único. A nomeação do representante deverá ser acompanhada da indicação do endereço físico, eletrônico e o telefone de contato.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA. Caberá ao CJF:

I - adquirir os equipamentos da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, através de procedimento licitatório regular;

II - transportar, instalar e configurar os equipamentos no espaço disponibilizado pelo **PARTÍCIPE USUÁRIO**, possibilitando o seu regular funcionamento;

III - realizar as manutenções no ambiente de hiperconvergência, informando previamente e agendando a tarefa junto ao **PARTÍCIPE USUÁRIO**;

IV - dar apoio técnico e logístico para a consecução dos trabalhos, promovendo a capacitação prévia e constante de no mínimo 2 (dois) servidores do **PARTÍCIPE USUÁRIO**;

V - fornecer, em etapa posterior à instalação da solução, serviço de comunicação de dados para uso exclusivo da NUJUFÉ;

VI - dar conhecimento ao **PARTÍCIPE USUÁRIO** dos sistemas nacionais hospedados no ambiente de hiperconvergência;

VII - fornecer a infraestrutura de *softwares* necessários para funcionamento da Nuvem da Justiça Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE USUÁRIO

CLÁUSULA SEXTA. Caberá ao STJ:

I - disponibilizar espaço físico para a instalação de um *rack*, padrão de 19", de 42U's, com equipamentos *appliances*;

II - disponibilizar rede elétrica suficiente para ligar os equipamentos, para os quais se estima consumo máximo de 7kW;

III - disponibilizar rede elétrica com voltagem de 220V, estabilizada e protegida por sistema de fornecimento ininterrupto (No Break/UPS), preferencialmente com redundância e circuitos distintos;

IV - garantir que a estrutura onde será alocado o *rack* possua condições de suportar o peso dos equipamentos, estimado em 300 Kg;

V - garantir a disponibilidade de pelo menos 2 (duas) portas no *switch core* (de 1Gbps ou maior) do Datacenter do órgão para conexão da solução hiperconvergente;

VI - possuir sistema de refrigeração adequado para instalação e funcionamento da solução de infraestrutura hiperconvergente, garantindo temperatura ambiente média de 24 graus celsius, com baixa umidade;

VII - garantir a presença de, no mínimo, 2 (dois) profissionais não terceirizados, pertencentes ao seu quadro, que recebam atribuição de atuação no ambiente de hiperconvergência e tenham disponibilidade para receber treinamento para uso e manutenção da solução;

VIII - viabilizar o acesso dos técnicos indicados pelo **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** para execução dos serviços necessários, por meio presencial ou acesso remoto;

IX - informar previamente ao **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** quando houver necessidade de manutenção em seu ambiente, que gere indisponibilidade de acesso aos equipamentos de hiperconvergência;

X - promover a utilização do *rack* do **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** apenas com equipamentos que compõem a solução de hiperconvergência;

XI - dar apoio técnico e logístico ao **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO** para a consecução das atividades relacionadas à NUJUFÉ.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O custeio das despesas inerentes às atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será de responsabilidade do **PARTÍCIPE PROPRIETÁRIO**, não havendo, em princípio, transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. **O PARTÍCIPE USUÁRIO** poderá ser indenizado por despesas que eventualmente venha a arcar na implantação e manutenção da NUJUFÉ.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo Conselho da Justiça Federal.

DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado por comum acordo entre os **PARTÍCIPE**S durante sua vigência, por meio de termo aditivo.

§ 2º Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita a ser encaminhada ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Este Acordo de Cooperação Técnica rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. As lacunas ou omissões, bem como dúvidas acerca de questões não regulamentadas por este instrumento serão resolvidas pelos **PARTÍCIPE**S de comum acordo, com base nas disposições constantes na legislação aplicável.

E por estarem assim ajustados, os **PARTÍCIPES** assinam este instrumento, para todos os fins de direito.

Juiz Federal **Marcio Luiz Coelho de Freitas**
Secretário-Geral do CJF

Marcos Antonio Cavalcante
Diretor-Geral do STJ

Ministro **Humberto Martins**
Presidente do CJF e do STJ

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO CJF/STJ

I – PARTÍCIPES

1. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF
2. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação entre os PARTÍCIPES a fim de permitir a instalação e o adequado funcionamento da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente de propriedade do Conselho da Justiça Federal, cujos equipamentos serão alocados no Superior Tribunal de Justiça, com vistas a possibilitar a construção de um ambiente modelo de arquitetura em nuvem, denominada NUJUFE - Nuvem da Justiça Federal.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Prover, até dezembro/2021, solução de recuperação de desastres, promovida por técnicas de replicação entre os ambientes de hiperconvergência;
2. Operacionalizar, até junho/2022, solução de recuperação de desastres para os sistemas críticos da Justiça Federal;

IV - FASES DE EXECUÇÃO

1. Primeira Fase – Indicação de Representantes

1.1. Grupo de Trabalho:

1.1.1. os partícipes indicarão, no mínimo, um representante e um substituto ao CJF para a instituição do Grupo de Trabalho, que prestarão apoio técnico à equipe do CJF, responsável pela governança e gestão do ambiente de hiperconvergência.

2. Segunda Fase – Procedimentos Operacionais e Cronograma

2.1. Os procedimentos operacionais serão detalhados, mediante a indicação de todos os atos necessários à integral execução do objeto pactuado, em sequência de realização, assim como dos prazos necessários à execução de cada ato pelos partícipes.

2.2. Na tabela abaixo são listadas as entregas e cronograma macro. Após o detalhamento, será elaborado o cronograma completo de Execução.

Entregas	Cronograma Macro	
	Início	Término
Moving dos equipamentos para o ambiente do STJ	Abril/2021	Maio/2021
Instalação da solução no ambiente do STJ (nó secundário)	Maio/2021	Junho/2021
Operacionalização da solução com os demais nós da nuvem	Julho/2021	Agosto/2021
Implementar solução de recuperação de desastres	Setembro/2021	Dezembro/2021

V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início a partir da data de assinatura do ajuste e ocorrerá durante o período de sua vigência.

VII – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho.

Juiz Federal **Marcio Luiz Coelho de Freitas**

Secretário-Geral do CJF

Marcos Antonio Cavalcante

Diretor-Geral do STJ

Ministro **Humberto Martins**

Presidente do CJF e do STJ



Autenticado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 12/04/2021, às 17:31, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 16/04/2021, às 14:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 16/04/2021, às 15:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0211065** e o código CRC **01425446**.
